

Imprimir

Salvar

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2013**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MT000150/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/03/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR076162/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46210.000318/2012-68  
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/03/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT, CNPJ n. 03.915.741/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DILLON CAPOROSSI e por seu Secretário Geral, Sr(a). EDNILSON DA COSTA NAVARROS;

E

SINDENERGIA - SINDICATO DA CONSTRUCAO, GERACAO, TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA E GAS NO ESTADO DE MATO GROSSO , CNPJ n. 01.695.954/0001-29, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOSE ANTONIO DE MESQUITA e por seu Presidente, Sr (a). FABIO PAULINO GARCIA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os trabalhadores das empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINDENERGIA e categoria profissional representada pelo STIU-MT, dentro de suas respectivas bases territoriais**, com abrangência territorial em **MT**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido a partir de 1º de Maio/2011, os seguintes salários normativos, a serem pagos mensalmente aos trabalhadores abrangidos pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

<b>CARGO</b>	<b>SALÁRIO 2011</b>
a) SERVENTES E AJUDANTES	565,00
b) PROFISSIONAIS (Armador, Carpinteiro, Pedreiro e Pintor)	670,00
c) ELETRICISTA MONTADOR C	581,95
d) ELETRICISTA MONTADOR B	593,59
e) ELETRICISTA MONTADOR A	747,92
f) ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO C	599,41
g) ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO B	611,40
h) ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO A	770,36

i) ELETRICISTA CABISTA	650,78
j) MOTORISTA MUNCKEIRO	629,69
k) ENCARREGADOS	668,04
l) OPERADOR DE USINA I	699,23
m) OPERADOR DE USINA II	902,80
n) OPERADOR DE USINA III	1.015,83
o) MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE USINA	1.354,47
p) ENCARREGADO GERAL DE USINA	3.884,65

**Parágrafo Primeiro** - A Tabela Salarial 2008/2011 evidencia os reajustes acumulados no período 2008 - 2011 em cumprimento à legislação em vigor.

**Parágrafo Segundo** - São considerados como Ajudantes todos aqueles que exercem atividades auxiliares dos profissionais.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas são obrigadas a fornecer a todos seus empregados, comprovantes de pagamento com a discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, contendo identificação das mesmas.

### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

#### **CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTOS QUINZENAIS**

As empresas se comprometem a efetuar adiantamento aos trabalhadores, quando comprovada a real necessidade, no valor de até 40% (quarenta por cento) do salário base mensal, cujo adiantamento deverá ser efetuado até o vigésimo dia após a data prevista em lei para pagamento do salário anterior.

#### **CLÁUSULA QUINTA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO PONTO**

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão ponto antes do final do mês.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Na substituição temporária, enquanto esta perdurar e desde que não tenha caráter meramente eventual, considerando-se como tal aquele igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o empregado que substitua outro na sua integralidade fará jus ao salário contratual do empregado substituído, excluindo os cargos de chefia e as vantagens pessoais inerentes ao cargo.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

Excepcionalmente, no caso de necessidade imperiosa do serviço, para fazer face a motivos de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, em que haja necessidade de trabalho nos domingos e feriados, à hora de serviço será remunerada em 100% (cem por cento) sobre a hora normal, devendo a empresa observar os dispositivos legais a respeito.

#### **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

**CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

As empresas se comprometem a buscar a eliminação das condições de insalubridade e periculosidade a que por ventura estejam submetidos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção.

**Parágrafo Único** - Os trabalhadores que executam suas atividades em redes energizadas de alta tensão, linhas de distribuição e transmissão, terão direito ao adicional de periculosidade na base de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, nos termos da atual redação do enunciado 191 do TST.

**AUXÍLIO MORTE/FUNERAL****CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão auxílio funeral diretamente ao beneficiário legal, mediante comprovação desta condição, no valor de 01 (um) salário normativo, para o empregado que tenha até um ano de serviços prestados na empresa, e 02 (dois) salários normativos, quando este tiver mais de 01 (um) ano de serviços prestados na empresa.

**SEGURO DE VIDA****CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas representadas deverão oferecer seguro de vida em grupo aos respectivos empregados. Estes pagarão até 40% (quarenta por cento) dos valores do custeio, devendo a empresa pagar a diferença.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO**

O Pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo Primeiro** - Quando não existir na localidade nenhum dos órgãos previstos neste artigo, a assistência será prestada pelo representante do Ministério Público ou, onde houver, pelo Defensor Público e, na falta ou impedimento destes, pelo Juiz de Paz (Art. 477, 3º da CLT).

**Parágrafo Segundo** - São documentos imprescindíveis para a homologação de rescisão de contrato de trabalho:

- I. O Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, em 05 vias;
- II. A Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente atualizada;
- III. O registro de empregados, em livro, ficha, ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizado, nos termos da Portaria MTPS nº 3.626/91;
- IV. O comprovante do aviso prévio se tiver sido dado, ou pedido de demissão, quando for o caso;
- V. A cópia do acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa se houver;
- VI. As duas últimas guias de recolhimento - GR, do FGTS, ou extrato bimestral atualizado da conta vinculada;
- VII. A comunicação de dispensa - CD, para fins de habilitação do Seguro-Desemprego, na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa;
- VIII. O requerimento do Seguro-Desemprego, na hipótese já mencionada no item anterior;
- IX. Apresentação da guia de recolhimento da multa rescisória - GRR, comprovando o

recolhimento do FGTS do mês anterior; do mês da rescisão e da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS junto ao banco depositário, quando esta for devida.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**

As empresas poderão firmar com seus empregados, contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei n.º 9.601/98, regulamentada pelo Decreto Executivo nº 2.490, de 4 de fevereiro de 1998.

**Parágrafo Único** - As empresas se comprometem a enviar cópia do contrato de trabalho para a Entidade Laboral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Fica convencionado que o contrato de experiência terá duração de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado apenas uma vez, por igual período.

**Parágrafo Único** - Os contratos de experiência serão suspensos durante a concessão de benefícios previdenciários, complementando-se os prazos previstos nos referidos contratos somente após a cessação do benefício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRIORIDADE NA CONTRATAÇÃO**

As empresas abrangidas pela presente Convenção se comprometem a priorizar a contratação de mão-de-obra local, exceto nos casos de especialização e transferências.

**Parágrafo Único** - O empregado que já tenha sido contratado fora do domicílio de trabalho e que tenha tido sua passagem de ida paga pela empresa, terá garantido ao término do contrato, retorno ao seu local de origem, assim como o transporte de mudança, quando for o caso, exceto quando o empregado for dispensado por justa causa ou pedido de demissão.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DANOS MATERIAIS**

Em caso de dano material causado ao empregador, por culpa ou dolo do empregado, o respectivo valor será descontado do empregado, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - O desconto de que trata o CAPUT será efetuado em parcelas que não poderão ultrapassar 10% da remuneração do empregado.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de rescisão, o saldo remanescente será descontado na mesma.

**Parágrafo Terceiro** - Após ocorrido o acidente, a empresa deverá informar o Sindicato Laboral, para caso queira, verificar a existência de culpa ou dolo por parte do empregado.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS**

As empresas que fornecerem refeições, instalações sanitárias, vestiários e ou dormitórios no local de trabalho devem manter dependências específicas para este fim, de acordo com a NR 24 (Norma Regulamentadora vinte e quatro) que rege as Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

**Parágrafo Único** - Aos empregados das empresas que não possuem refeitório e nem fornecimento de marmitas e que seja impossível fazer refeições em suas residências, será garantido o fornecimento de vale refeição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LANCHES**

Aos empregados que, por motivo de necessidade dos serviços, tiverem que permanecer no local de trabalho após a jornada diária normal, mais que 2 (duas) horas, será garantido o fornecimento de lanches pela empresa, gratuitamente.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÕES DE HORÁRIOS**

É facultada às empresas a compensação do horário de trabalho, inclusive do dia do sábado, assegurada a percepção de horas extraordinárias se ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ressalvado o disposto em Acordo Coletivo de Trabalho acerca do Banco de Horas.

**Parágrafo Único** - Ficam garantidas as horas normais de trabalho a todos os empregados que tendo comparecido ao local de trabalho sejam impedidos de trabalhar por motivo de força maior, chuva, quebra de equipamentos, ordem superiores, etc.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS**

As empresas poderão firmar com seus empregados, regime de compensação de horas trabalhadas - BANCO DE HORAS, de que trata o artigo 6º, da Lei nº 9.601/98, mediante Acordo Coletivo de Trabalho com a Entidade Laboral.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES E EPI'S**

As empresas ficam obrigadas a fornecer, gratuitamente, uniformes e equipamentos de proteção individual, obedecidas as quantidades e condições, de acordo com a vida útil do material ou equipamentos de trabalho.

**Parágrafo Único** - No primeiro dia de trabalho de produção ou manutenção, o empregado receberá treinamento da empresa para uso do EPI (equipamento de proteção individual), bem como lhe dará conhecimento dos programas de prevenção de acidentes desenvolvidos na empresa.

### **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CIPAS**

As empresas deverão comunicar a Entidade Laboral com 30 (trinta) dias de antecedência, a data da realização da eleição e, ainda, comunicar até 30 dias após o pleito, os nomes dos empregados eleitos membros da CIPA.

### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Para justificativa da ausência ao serviço por motivo de doença, as empresas que não tiverem

serviço médico e odontológico próprio, aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS, SUS, de médico a serviço de repartição federal, estadual ou municipal, incumbidas de assuntos de higiene ou de saúde pública. Não existindo estes na localidade em que o empregado trabalhar, serão aceitos os atestados fornecidos por médicos de sua escolha.

### **READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TREINAMENTO DE EMPREGADO ACIDENTADO**

As empresas se comprometem a dar treinamento adequado aos seus empregados que venham a sofrer redução de sua capacidade laborativa em caso de acidentes de trabalho, com o objetivo de readaptá-los funcionalmente nessa ou em outra atividade, exceto nos casos de concessão de aposentadoria por invalidez.

### **PRIMEIROS SOCORROS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS**

Durante a jornada de trabalho, as empresas deverão estar equipadas com o material necessário a prestação de primeiros socorros, levando-se em conta as características da atividade desenvolvida. O material de primeiros socorros deverá estar no local onde está sendo desenvolvido o trabalho, sob responsabilidade de pessoas treinadas para a prestação dos mesmos.

### **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO EMPREGADO ACIDENTADO**

As empresas ficam obrigadas comunicar os familiares do Empregado Acidentado e se comprometem a transportar com urgência para locais apropriados, o empregado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência deste.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS - AAS**

As empresas deverão preencher o AAS quando notificadas pelo empregado ou pela Entidade Sindical, para obtenção de benefícios junto ao INSS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

### **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas permitirão a fixação, em seus quadros de avisos, de matérias de interesse da categoria, vedada, porém, a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VISITA DE DIRETORES DA ENTIDADE LABORAL**

A Entidade Laboral, dentro de sua base territorial, desejando manter contato com os trabalhadores ou com os dirigentes das empresas abrangidas pela presente Convenção serão atendidos por um representante patronal, designado para tal fim, que receberá e avaliará os assuntos a serem tratados, dando encaminhamento e respostas aos mesmos.

### **REPRESENTANTE SINDICAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas que tiverem em seus quadros funcionais membros da Diretoria e Conselho Fiscal da Entidade Laboral, bem como Representantes Sindicais, garantirão a esses, sem prejuízo de seus vencimentos, a dispensa para participação em assembleias e treinamentos devidamente comprovadas, com prazo de duração máxima de 1 (um) dia, desde que devidamente solicitado pela Entidade Laboral com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MOVIMENTO DE ADMISSÃO E DEMISSÃO**

Quando solicitado pela Entidade Laboral, as empresas deverão fornecer a relação mensal dos empregados admitidos e demitidos.

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REPASSE FINANCEIRO AO SINDICATO**

As empresas efetuarão os descontos da mensalidade sindical e outros, desde que devidamente autorizados pelos empregados, repassando-os até o 2º dia após o efetivo desconto na folha de pagamento.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RENEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta Convenção, ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação da Assembleia Geral das categorias representadas pelas Entidades Convenientes, podendo para tanto serem constituídas comissões paritárias compostas de, no máximo, 5 (cinco) membros de cada parte.

**MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÕES SEMESTRAIS**

O SINDICATO PATRONAL e o SINDICATO LABORAL se comprometem a manter reuniões semestrais para tratar de assuntos gerais relativos aos empregados, desde que expressamente solicitada por uma das partes.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORO COMPETENTE**

As controvérsias que porventura possam advir da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas perante a Vara de Trabalho de Cuiabá-MT.

**APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - OBRIGATORIEDADE/NOVAS EMPRESAS**

As empresas que vierem a se instalar na base territorial dos Sindicatos convenientes, em exercício temporário ou permanente, durante a vigência da presente Convenção, estarão obrigadas ao cumprimento de todas as normas ora disciplinadas.

**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA**

Fica acordada entre as partes, multa equivalente a 01 (um) salário normativo da categoria em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta convenção, em favor da parte prejudicada.

**DILLON CAPOROSSI**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT**

**EDNILSON DA COSTA NAVARROS**  
**SECRETÁRIO GERAL**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT**

**JOSE ANTONIO DE MESQUITA**  
**VICE-PRESIDENTE**  
**SINDENERGIA - SINDICATO DA CONSTRUCAO, GERACAO, TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA**  
**ELETRICA E GAS NO ESTADO DE MATO GROSSO**

**FABIO PAULINO GARCIA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDENERGIA - SINDICATO DA CONSTRUCAO, GERACAO, TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA**  
**ELETRICA E GAS NO ESTADO DE MATO GROSSO**